SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 98/13

Dispõe sobre a utilização de sinalizadores, fogos de artifício ou quaisquer outros artefatos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de sinalizadores, fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, no interior dos estabelecimentos de shows, eventos culturais, atividades esportivas e similares, e no limite de 500 (quinhentos) metros de raio do recinto.

Parágrafo único. Compreendem estabelecimentos de atividades esportivas os clubes, ginásios, praças de esportes e os estádios de futebol existentes no município.

Art. 2º Os proprietários e/ou administradores do estabelecimento, os organizadores do evento e os artistas envolvidos na produção e execução do evento devem assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores as penalidades estabelecidas na legislação vigente, inclusive, as previstas na Lei Federal 10.761/2003 – Estatuto do Torcedor, conforme o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
TOINHO CAROLINO
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Substitutivo é uma Proposição Legislativa regulamentada nos artigos 146 e182 da Resolução 910/1991 – Regimento Interno.

Visa a proposta legislativa a unir o conteúdo dos Projetos de Lei n.s 98 e 113/2013, permitindo uma abrangência de estabelecimentos em relação à utilização de sinalizadores e fogos de artifícios.

O Substitutivo em questão se justifica pela necessidade de adequação do Projeto à Lei Complementar nº 95/98 que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", que aduz em seu art. 7º:

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa." (grifo nosso)

Oportunamente, chamamos a atenção para a importância da aprovação do Substitutivo, pois a proibição de sinalizadores, fogos de artifícios, quaisquer artefatos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos em ambientes fechados podem prevenir tragédias que enlutam toda a sociedade, a exemplo do ocorrido, recentemente, com a morte de centenas de jovens no Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.

TOINHO CAROLINO

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE